



**LEI N.º 4.213, DE 20 DE MAIO DE 2014.**

Aut. 4059

PL 04/1/2014

**PROJETA A RECEITA CORRENTE E DE CAPITAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015 Á 2017, ACOMPANHADA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO E PREMISSAS UTILIZADAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica projetada a Receita Corrente e de Capital para o período de 2015 á 2017 e reestima a Receita Corrente e Receita de Capital para o corrente exercício, de acordo com o § 3 do Artigo 12 da Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.


Art. 2º Fica reestimada a receita corrente para o exercício 2014 em R\$ 179.057.127,29 (cento e setenta e nove milhões, cinquenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e vinte e nove centavos) e o valor de R\$ 190.241.222,36 (cento e noventa milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) para o exercício financeiro de 2015.

Parágrafo único. Compõe esta Lei o Relatório de Receitas Previstas, Projetadas e Realizadas e o Relatório de Projeção da Receita.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e quatorze**, **38º** aniversário de Emancipação Política Administrativa.

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal

  
Maria das Graças Souto  
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br